

DECRETO Nº 10.266, DE 23 ABRIL DE 2018.

FICA INSTITUÍDO O MANUAL DE PRAZOS DE MANDADOS JUDICIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAÇÕES, INSUMOS E TRATAMENTO.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Manual de Prazos de Mandados Judicias para Medicamentos, Insumos e Tratamento (MPJMIT).

Art. 2º – O MPJMIT consiste em regulamentar o tramite processual dentro dos órgãos competente da municipalidade.

§1º - O MPJMIT poderá ser atualizado sempre que houver mudanças em legislações federais ou estaduais, previamente aprovado por: Secretaria de Saúde, Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Governo ou equivalente.

§ 2º - O prazo para a conclusão dos autos não poderá exceder vinte e sete (27) dias ou data estabelecida no Mandado de Segurança, seguindo a Lei 12016/09.

Art 3º - A Procuradoria Geral do Município deverá ser responsável pela interposição de todos os recursos judiciais possíveis em favor da municipalidade.

§ 1º - Além de orientar os setores da Municipalidade envolvidos no protocolado, a Procuradoria Geral do Município também será responsável por averiguar a existência ou não de ação judicial proposta pelo mesmo autor em outras esferas do poder judiciário, com o mesmo objeto da ação sob análise, atestando as informações nos autos.

§ 2º - O processo será iniciado na Procuradoria Geral do Município e feita remessa com parecer em até três (3) dias para Secretaria de Saúde.

§ 3º - Após recebido à Secretaria de Saúde terá três (3) dias para dar remessa com parecer, apontando se há esse medicamento ou insumo em estoque, caso não haja, deverá ser encaminhado no parecer com pedido de compra emergencial para Setor de Compras ou equivalente.

§ 4º - Após recebido no Setor de Compras terá cinco (5) dias para dar remessa com parecer, apontando cotações e todos tramites processuais referente a aquisição ou licitação que será encaminhado para Procuradoria Geral do Município.

§ 5º - Após recebido à Procuradoria Geral do Município terá três (3) dias para dar remessa com parecer final sobre aquisição e deverá encaminhar para Secretaria de Finanças ou equivalente.

§ 6º - Após recebido à Secretaria de Finanças terá três (3) dias para dar remessa com parecer encaminhando todas informações solicitadas e necessárias ao Setor de Compras.

DECRETO Nº 10.266/2018
FOLHA Nº 02

§ 7º - Após recebido, o Setor de Compras terá cinco (5) dias para adquirir os medicamentos e/ou insumos relacionados ao processo iniciado, bem como dar publicidade ao mesmo.

Art.7º - Os prazos estabelecidos no Art. 3º deverão seguir os mesmos parâmetros percentuais de tempo em caso de prazo diferente apontado no Mandado de Segurança.

Art. 8º - O descumprimento do Manual de Prazos de Mandados Judiciais para Medicamentos, Insumos e Tratamento (MPJMIT), será passível de abertura de processo administrativo, para avaliar atos que atentam contra os princípios da administração pública relatado no artigo 11, inciso II, da Lei Federal 8.429/92.

§ 1º - Em caso de descumprimento de prazo no término do processo, deverá a Secretaria de Transparência abrir processo administrativo para avaliar eventuais irregularidades.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 23 de abril de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 23 de abril de 2018, no Paço Municipal, e em 27 de abril de 2018, no Semanário Oficial do Município.

ARLEI EDUARDO MAPELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ